

matrícula

33.585

ficha

01

Indaiatuba, 05 de janeiro

de 19 90.

IMÓVEL: Um lote de terra sob nº 03 da quadra T, do loteamento denominado "HELVÉTIA COUNTRY", neste município e comarca de Indaiatuba, medindo 25,00 metros de frente para a Rua 17, 45,80 metros do lado direito de quem de frente olha para o terreno, confrontando com o lote nº 04, 45,80 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02 e 25,00 metros nos fundos, confrontando com o sistema de recreio, encerrando a área de 1.145,00 metros quadrados.-

Proprietária: IMOBILIÁRIA HELVÉTIA LTDA., com sede em São Paulo-SP., à Rua Oscar Freire nº 819, CGC.MF. nº 43.815.265/0001.50.-

Título aquisitivo: transcrição nº 10.445, R1/2947, R1/2948, R1/2764, e R2/2.762. Insc. Cad. nº 5048.1890.0. O Oficial Maior, Luiz Beriam (Luiz Beriam).-

R1/33.585. Indaiatuba, 05 de janeiro de 1.990. Por escritura de 24 de novembro de 1.989, lavrada no 16º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP. (Lº 1.458, fls. 59vº), verifica-se que a IMOBILIÁRIA HELVÉTIA LTDA. vendeu a RENATO BOTTINI, engenheiro, RG. 8.459.672-SP., casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Cristina Vicentini Bottini, do lar, RG. 10.832.671-SP., brasileiros, CIC. 991.525.418.00, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., à Rua Soares de Avelar nº 850 - ap. 51, pelo preço de NCZ\$ 15.000,00, o imóvel descrito nesta matrícula. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 63.596 - . O Oficial Maior, Luiz Beriam (Luiz Beriam).- \*\*

R2/33.585. Indaiatuba, 08 de abril de 1992. Por escritura de 25 de fevereiro de 1992, lavrada no Cartório de Notas local (livro III, fls. 91), verifica-se que RENATO BOTTINI, engenheiro, RG. 8 459 672 SP e sua mulher MARIA CRISTINA VICENTINI BOTTINI, do lar, RG. 10 832 671 SP., brasileiros, inscritos no CPF n. 991 525 418/00, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., na rua Soares de Avelar, 850, - aptº 51, bairro Jabaquara, tornaram-se devedores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede em Brasília-DF e inscrita no CGC MF sob n. 00 360 305/0001.04, da importância de Cr\$ . . . 79.618.080,25, destinada a construção de um prédio residencial no terreno descrito nesta matrícula, no prazo de 9 meses,

matricula

33.585

ficha

01

verso

a contar da data da escritura referida, importância esta que deverá ser restituída à credora por meio de 180 prestações - mensais e sucessivas do valor inicial de Cr\$ 1.041.150,56, - calculadas pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) nelas incluídos principal, juros à taxa nominal de 12%a.a., - correspondente à taxa efetiva de 12,6825%a.a., prêmios de seguros e demais encargos do financiamento, vencendo-se a primeira no mesmo dia do mês subsequente do crédito da última parcela e as demais sucessivamente, sob garantia de primeira e especial hipoteca do imóvel descrito nesta matrícula, sendo a dívida corrigida monetariamente na forma do título. Protocolado e microfilmado sob n.º 70.480 . O Esc. Hab. (Renato Righetto Rosa). O Oficial Maior, Luiz Beriam (Luiz Beriam).

AV3/33.585. Indaiatuba, 26 de novembro de 1.992. Conforme Auto de Vistoria nº 617/92, expedido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 23 de novembro de 1.992, verifica-se que no terreno descrito nesta matrícula, seu proprietário, Renato Bottini, construiu o prédio nº 280 da Avenida Portugal, antiga Rua 17, com 382,24 metros quadrados de área construída (Processo nº 348/92). Foi apresentada em Cartório a CND. nº 734881, expedida pelo INSS., agência Local, em 19 de novembro de 1.992. A referida construção foi estimada para fins de averbação em Cr\$ 860.000.000,00. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 72.689 O Esc. Hab., (Milton Alexandre Sigrist). O Of. Maior, Luiz Beriam (Luiz Beriam).-

AV4/33.585 - Indaiatuba, 15 de março de 2000. Por escritura lavrada em 11 de fevereiro do ano 2.000, no 30º Subdistrito-Ibirapuera, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo (Livro 316, pag. 191), a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF cedeu para a CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, com sede em São Paulo, Capital do Estado, na Avenida - Paulista, 1.106, 17º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o n. 02.105.040/0001-23, pelo preço de R\$ 81.148,35, a totalidade de seu crédito hipotecário objeto do R2/33.585, onde figuram como devedores RENATO BOTTINI e sua mulher MARIA CRISTINA VICENTINI BOTTINI, compreendendo o principal, seu reajuste monetário, os juros e demais acessórios, bem como a segue na ficha 02

matrícula

33.585

ficha

02

Indaiatuba,

de

M A R Ç O

de 20 00

a hipoteca. A cedente apresentou a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com Efeitos de Negativa sob n. E-3.403.396,- emitida em 18/02/2000, válida até 18/08/2000, bem como a CND do INSS sob n. 026612000-23601001, emitida em 16 de fevereiro de 2000, válida por 60 dias. Protocolado e microfilmado sob o n. 101.740. O Subst.º do Oficial, Luiz Beriam (Luiz Beriam)

AV5/33.585. Indaiatuba, 04 de abril de 2000. Por escritura de termo de securitização de créditos lavrada em 25 de fevereiro do ano 2000, no 309 Subdistrito Ibirapuera, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo (Livro nº 320, pág. 57), compareceram como outorgante, CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, com sede em São Paulo, Capital do Estado, na avenida Paulista, nº 1.104, 17º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob nº 02.105.040/0001-23, aqui designada simplesmente CIBRASEC; como subscritor dos CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (CRI's), objeto da escritura BANCO ITAU S.A., com sede social na rua Boa Vista, 176, 15º andar, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, aqui designado simplesmente ITAU; e, ainda, como Agente Fiduciário para representação da comunidade dos titulares dos CRIs vinculados à escritura, perante a outorgante, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na avenida das Américas, 500, grupo 205, bloco 13, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-91, aqui designada simplesmente OLIVEIRA TRUST, e por eles foi convenicionado o seguinte: a CIBRASEC estabelece vinculação entre os créditos identificados na escritura e os certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's) de sua emissão, perdurando a vinculação entre os Créditos e os (CRI's) até o vencimento desses últimos, observando-se os seguintes termos e condições: Capítulo I - DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS - Cláusula Primeira - A CIBRASEC vincula à emissão de CRI's objeto da presente escritura de Termo de Securitização, o qual recebeu o nº CIBR/TS/02/02/05/00, os Créditos de que é titular, no valor Global de R\$ 24.057.459,61. Os créditos foram adquiridos pela CIBRASEC da Caixa Econômica Federal CEF, através da Escritura de Contrato de Cessão de Créditos, de 11/02/2000, lavrada no livro 316 à página 191, do Tabelião de Notas do 309 Subdistrito do Ibirapuera, Município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, objeto da AV4/33.585. Parágrafo Único - Os créditos vinculados encontram-se individualizados, na forma descrita ao final da escritura. Capítulo II - DA TITULARIDADE DOS CRI's E DE SUA CARACTERIZAÇÃO - < vide verso >

matrícula

033585

ficha

0002

Cláusula Segunda - O subscritor dos CRI's objeto da escritura foi o ITAU, já qualificado. Parágrafo primeiro - Os CRI's de emissão da CIBRASEC aos quais os créditos são ora vinculados, são aqueles cuja descrição e identificação encontram-se no final da escritura. Parágrafo segundo - Em razão de condição apresentada pelo ITAU para a aquisição dos CRI's, a CIBRASEC firmou a SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, em 18/11/99, Apólice de Seguro registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados sob nº 10.005233/99-20, a fim de conferir aos créditos cobertura contra os riscos de crédito, tendo sido estabelecido que o pagamento do prêmio ficará a cargo da CIBRASEC. Cláusula Terceira - Na hipótese de vir a ser substituído o índice de reajuste dos valores dos contratos que lastreiam os CRI's objeto do presente termo, passarão esses CRI's a ser reajustados pelos mesmos índices que vierem a ser adotados nos contratos lastreadores da emissão. Capítulo III - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO Cláusula Quarta - Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a CIBRASEC institui regime fiduciário sobre os Créditos vinculados à escritura ora averbada, constituindo os referidos créditos lastro para a emissão dos CRI's pela CIBRASEC. Cláusula Quinta - Os créditos sob regime fiduciário vinculados à escritura destacam-se do patrimônio da CIBRASEC e constituem patrimônio separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI's. Cláusula Sexta - Os créditos sob regime fiduciário permanecerão separados do patrimônio da CIBRASEC até que se complete o resgate de todos os CRI's, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRI's. Cláusula Sétima - Na forma do artigo 11, da Lei nº 9.514/97, os Créditos estão isentos de qual quer ação ou execução pelos credores da CIBRASEC, não se prestando à constituição de garantia ou de excussão por por quaisquer dos credores da CIBRASEC, por mais privilegiados que sejam. Cláusula Oitava - Na forma do parágrafo 1º do artigo nº 11, da Lei nº 9.514/97, é conferido ao ITAU, beneficiário dos CRI's, e demais credores do patrimônio separado, se este se tornar insuficiente, o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da CIBRASEC. Cláusula Nona - Na forma do § 2º do art. 11 da Lei nº 9.514/97, sempre que se verificar a insuficiência do patrimônio separado decorrente do regime fiduciário, a CIBRASEC se compromete a promover a respectiva recomposição do lastro dos CRI's, mediante aditamento ao Termo de Securitização, nele incluindo outros créditos imobiliários. Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO - Cláusula Décima - A CIBRASEC administrará o patrimônio separado constituído pelos Créditos (o "Patrimônio Separado"), promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento < vide ficha 03 >

matrícula

033585

ficha

0003

Indaiatuba, 4 de Abril

de 20 00

das parcelas de amortização do principal e de juros dos mesmos. Cláusula Onze - A CIBRASEC poderá, a qualquer tempo, promover a amortização antecipada, parcial ou total, dos CRI's vinculados à Escritura ora averbada. § Único - A amortização antecipada de que trata esta cláusula será efetuada sob a supervisão do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI's vinculados a este Termo, proporcionalmente ao valor de cada um deles na data do mencionado resgate. Capítulo V - DO AGENTE FIDUCIÁRIO - Cláusula Doze - A CIBRASEC nomeia como Agente Fiduciário, para representação da comunhão dos titulares dos CRI's vinculados à escritura de Termo de Securitização perante a mesma, a OLIVEIRA TRUST, a qual aceita a nomeação, declarando, na forma como vem representada: a) aceitar integralmente a Escritura de Termo de Securitização de Créditos, todas as suas cláusulas e condições; b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Instrução CVM nº 28/83; c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § terceiro do artigo 66, da Lei nº 6.404/76. Cláusula Treze - Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente: a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRI's, empregando no exercício da função a cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da CIBRASEC na administração do Patrimônio Separado; b) exercer, na hipótese de insolvência da CIBRASEC, a administração do Patrimônio Separado; c) promover, na forma prevista no Capítulo VI da escritura, a liquidação do Patrimônio Separado; d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; e) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções; f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na escritura, nos CRI's, e nos competentes Serviços de Registro de Imóveis acerca dos Créditos; e g) manter atualizada a relação de titulares dos CRI's e seus endereços mediante, inclusive, gestões junto à CIBRASEC. Parágrafo primeiro - A presente escritura de Termo de Securitização de Créditos é emitida pela CIBRASEC para complementar, parcialmente, a 2ª Série de CRI's subscritos pelo ITAU, em 23/11/99. Parágrafo Segundo - Tendo em vista o previsto no § 1º desta Cláusula, ao Agente Fiduciário será devida, pela CIBRASEC, em razão da prestação dos serviços de que trata o art. 13, da Lei nº 9.514/97 e a presente Escritura de Termo de Securitização, a remuneração prevista no § primeiro da cláusula 13ª do Termo de Securitização CIBR/TS 0002/03/99, firmado em < vide verso >

matrícula

033585

ficha

0003

tre as partes, em 05/01/2000. § terceiro - A remuneração devida e paga pela CIBRASEC ao Agente Fiduciário, excetuado o disposto na alínea "g" do § 1º da cláusula 13ª, do mencionado Termo de Securitização firmado em 05/01/2000, será reembolsada pelo subscritor dos CRI's. § quarto - A remuneração referida no § 2º não inclui as seguintes despesas, que serão de responsabilidade dos titulares dos CRI's: a) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes a sua transferência para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, na hipótese do Agente Fiduciário vir a assumir a sua gestão; b) despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI's e realização dos créditos integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e pagas pelos mesmos. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou contra ele intentadas, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRI's, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência desta por um período superior a 60 dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos titulares dos CRI's para cobertura do risco da sucumbência; c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRI's. Parágrafo quinto - O subscritor dos CRI's reembolsará à CIBRASEC, nos valores, prazos e periodicidade constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do § 1º da cláusula 13ª do mencionado Termo de Securitização firmado em 05/01/2000, uma única vez, independentemente do número de Termos de Securitização que venham a ser emitidos pela CIBRASEC para completar a série integral de CRI's subscritos. Cláusula Quatorze - A CIBRASEC fornecerá ao Agente Fiduciário, mensalmente, os relatórios de gestão e posição financeira dos créditos vinculados à escritura de Termo de Securitização. Cláusula Quinze - O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, assembleia geral dos titulares dos CRI's vinculados à escritura de Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário. Parágrafo único - A convocação da assembleia geral dos titulares dos CRI's far-se-á mediante edital publicado por 03 vezes, com a antecedência de 20 dias, em jornal de grande circulação < vide ficha 04 >

matrícula

033585

ficha

0004

Indaiatuba, 4 de Abril

de 20 00

culação na praça em que tiver sido feita a emissão dos CRI's sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, dois terços do valor global dos CRI's e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta deste capital, tudo na forma do art. 14, § 2º da Lei nº 9.514/97. Cláusula Dezesseis - O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos titulares dos CRI's, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no art. 13 da Lei nº 9.514/97 e na cláusula doze supra do presente termo. Cláusula Dezessete - O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos da cláusula anterior, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e desta Escritura de Termo de Securitização de Créditos. Cláusula Dezoito - A Substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento à escritura ora averbada. Capítulo VI - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO - Cláusula Dezenove - Caso seja verificada a insolvência da CIBRASEC, o Agente Fiduciário deverá realizar a administração do Patrimônio Separado constituído pelos créditos, respeitado o disposto na alínea (a) do § 4º Cláusula Treze da Escritura de Termo de Securitização de Créditos. Cláusula Vinte - Em até 30 dias a contar do início da administração pelo Agente Fiduciário do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma assembléia dos titulares dos CRI's. Cláusula Vigésima Primeira - A Assembléia dos titulares dos CRI's referida na cláusula anterior deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, respeitado o disposto na alínea (a) do § 4º da Cláusula Treze da Escritura de Termo de Securitização. Descrição e Identificação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's) - Emissão: 23/11/1999 - Série 2ª Série; números dos CRI's: 60 (de 163 a 223) - Valor Nominal: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) - Código CETIP - BCIBR B002. A outorgante apresentou ao notário CND / INSS expedida em 24/02/2000, com validade por 60 dias, sob nº 028282000-21602001 e a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais expedida em 16 de fevereiro de 2000, com validade por 30 dias, estando ambos os documentos arquivados naquelas notas, na pasta sob nº 02, ordem 76. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 101.863. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV6/33.585 - Indaiatuba, 25 de outubro de 2002. Conforme ter

matrícula

33.585

ficha

4

termo de quitação datado de São Paulo, em 24 de setembro de 2002, a CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, na qualidade de cessionária do contrato de financiamento número 208.975.900.257, firmado entre a Caixa Econômica Federal e Renato Bottini e sua mulher Maria Cristina Vicentini Bottini, autoriza, em virtude da quitação da dívida hipotecária, o cancelamento da hipoteca objeto do R2/33.585. O Substituto do Oficial, Luiz Beriam (Luiz Beriam)

AV7/33.585 - Indaiatuba, 25 de outubro de 2002. De acordo com termo de quitação e autorização de cancelamento de registro fiduciário datado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2002, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES - MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário nomeado pela Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, através da escritura pública de termo de securitização de créditos, lavrada em 25 de fevereiro de 2000, pag. 057, livro n.º 320, do Cartório do 30.º Subdistrito - Ibirapuera, que vincula o crédito constituído pelo contrato de financiamento número 208.975.900.257 firmado entre a Caixa Econômica Federal e Renato Bottini e sua mulher Maria Cristina Vicentini Bottini, autorizou, em virtude da quitação da dívida hipotecária e de conformidade com o art. 16, § 1.º, da Lei n.º 9.514, de 20/11/1997, o CANCELAMENTO do regime fiduciário objeto da AV5/... 33.585. Protocolado e microfilmado sob o n.º 117.174.0 Substituto do Oficial, Luiz Beriam (Luiz Beriam)

AV8/33.585 (CPF). Indaiatuba, 19 de abril de 2010. Na forma permitida pelo artigo 213, inciso I, alínea 'g', da Lei Federal nº 6.015/73, conforme consulta realizada via Internet, no dia 15 de abril de 2010, às 10:03:50 h, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no Setor de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, e instrumento particular a seguir registrado, verifica-se que MARIA CRISTINA VICENTINI BOTTINI está regularmente inscrita no CPF MF sob nº 249.618.568-51 (código de controle de comprovantes: 19D3.B6E7.E0F5.ECBF). O Escrevente Hab., Jair Antonio Pianucci Filho (Jair Antonio Pianucci Filho).

R9/33.585 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). Indaiatuba, 19 de abril de 2010. Aos 14 dias do mês de abril de 2010, RENATO BOTTINI (já qualificado nesta matrícula), emitiu a favor do BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Osasco-Sp, ou à sua ordem, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CRÉDITO PESSOAL nº 237/3424/19042010-1, do valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), pagável nesta praça, com juros



matrícula

ficha

00033585

0005

Indaiatuba, 19 de Abril

de 20 10

prefixados à taxa efetiva de 1,70% ao mês e 22,42% ao ano, através de 120 prestações, no valor de R\$ 6.587,33 cada uma, vencendo a primeira em 19 de maio de 2010 e a última em 19 de abril de 2020. GARANTIA: O emitente e a terceira garantidora MARIA CRISTINA VICENTINI BOTTINI (já qualificada nesta matrícula), em garantia do pagamento da dívida decorrente da presente Cédula, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui entabuladas, alienaram ao credor BANCO BRADESCO S.A., em caráter fiduciário, o imóvel descrito nesta matrícula, avaliado em R\$ 500.000,00, declarando possuírem tal imóvel a justo título, sendo titulares do domínio e da posse, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus real, pessoal ou fiscal, judicial ou extrajudicial, dúvidas, dívidas, arrestos, sequestros, penhoras, impostos ou taxas em atraso, ou, ainda, restrições de qualquer natureza. Declararam ainda, sob as penas das leis civis e penais, que não existem contra eles distribuições de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel ora cedido fiduciariamente, bem como não foi constituído sobre o mesmo nenhum outro ônus real. Por força deste instrumento, a emitente e o avalista cedem e transferem ao credor Banco Bradesco S.A. a propriedade fiduciária e a Posse indireta do imóvel, reservando-lhes somente a posse direta na forma da lei e obrigam-se, ainda, por si e seus herdeiros e sucessores, a fazer a alienação fiduciária aqui prevista, bem como todos os termos da presente cédula sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção, na forma da lei. A garantia fiduciária contratada abrange o imóvel, e todas acessões, melhoramentos, construções, instalações, benfeitorias e pertencas existentes e que lhe forem eventualmente acrescidas. Mediante este registro, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do credor e efetivar-se-á o desdobramento da posse, tornando-se o emitente e a terceira garantidora possuidores diretos e o credor possuidor indireto e proprietário fiduciário do imóvel ora oferecido em garantia. O emitente e a terceira garantidora declararam, no ato de lavratura do contrato, que não são produtores rurais, não estando assim incursos na restrições constantes na legislação em vigor que cuida dessa matéria. As demais cláusulas e condições constam da cédula. PROTOCOLADO E MICRO FILMADO SOB Nº 176.700. O Escrevente Hab., \_\_\_\_\_ (Jair Antonio Pianucci Filho). - - - - -

AV10/33.585 (CANCELAMENTO DE ALIENACAO FIDUCIARIA). Indaiatuba, 22 de maio de 2020. Conforme Termo de Quitação e Liberação de Garantia, datado de Indaiatuba-SP, em 19 de maio de 2020, verifica-se que o BANCO BRADESCO S/A autorizou expressamente o CANCELAMENTO da ALIENACAO FIDUCIARIA objeto

<VIDE VERSO>

matrícula

00033585

ficha

0005

do R9/33.585, motivo pelo qual procedo a tal ato. PROTOCOLA-  
DO E MICROFILMADO SOB Nº 303.700. O Substituto do Oficial,  
- (Jair Antonio Pianucci Filho). - - - - -  
Selo Digital No.: 120170331VD000169912LK207

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 21,51

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)